



MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

RELATÓRIO

Inquérito Policial : 623/2006-SR/MT - **portaria**;
Início: 19/09/2006;
Incidência Penal: artigos 305 do Código Penal e 1º, inciso V e VII, da Lei 9.613/1998.
Indiciados: **Gedimar Pereira Passos**, qualificado às fls. 119.

O presente Inquérito foi iniciado com a portaria instauradora em 19/09/2006, para apurar autoria e responsabilidade criminal dos delitos tipificados, em tese, nos artigos 305 do Código Penal e 1º, inciso V e VII, da Lei 9.613/1998.

DA ORIGEM DO INQUÉRITO

Em razão de investigação levada a termo pelo Departamento de Polícia Federal, vinculada ao processo nº. 2006.36.00.007884-8, da 2ª Vara Federal de Mato Grosso, identificou-se que LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN e outros tramaram a venda de documentos e informações de interesse do Poder Judiciário a terceiros, em situação de quebra do instituto da delação premiada, que lhe havia sido reconhecida como decorrência de sua colaboração na elucidação de fatos e na identificação dos autores denunciados por ocasião da “Operação Sanguessuga”.

De fato, relatórios circunstanciados acostados àqueles autos de processo demonstraram que LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN, após se achar em situação de liberdade provisória, passou a direcionar esforços no sentido de captar recursos financeiros em troca do silêncio de atividades delituosas praticadas por terceiros envolvidos nas fraudes das ambulâncias. As investigações também demonstraram que LUIZ ANTÔNIO manipulava documentos e informações para achacar pessoas envolvidas com os fatos quando da venda de ambulâncias.

Destaca-se que as apurações lograram, ainda, identificar que PAULO ROBERTO DACOL TREVISAN, no dia 14 de setembro do corrente, achava-se na iminência de embarcar de Cuiabá com destino à cidade de São Paulo de posse de documentos e de um CD, os quais seriam entregues a VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA. Os fatos

demonstraram que PAULO ROBERTO DACOL TREVISAN estava, na verdade, a mando de LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN, que negociava com VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA e GEDIMAR PEREIRA PASSOS os documentos em troca de valores da ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). De imediato a Polícia Federal dirigiu-se para o aeroporto e logrou apreender os documentos que o investigado portava, consoante anotado às fls. 20 dos autos do inquérito policial.

Paralelamente, a Polícia Federal em Cuiabá oficiou à sua congênere em São Paulo (SR/DPF/SP), a fim de que fosse cumprida diligência no Hotel Íbis (próximo ao aeroporto de Congonhas) e apreendido o dinheiro que estaria na posse de VALDEBRAN. O dinheiro – já se sabia – seria entregue ao emissário de LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN que se deslocava de Cuiabá para São Paulo. Nas primeiras horas da manhã do dia 15 de setembro, a Polícia Federal em São Paulo comunicou que, de fato, havia alcançado êxito nos seus trabalhos e que havia localizado VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA de posse de R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais) e US\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos dólares). Na mesma diligência, a Polícia Federal encontrou em poder de GEDIMAR PEREIRA PASSOS, Agente de Polícia Federal aposentado e que se encontrava a serviço do Comitê de Campanha Presidencial do Partido dos Trabalhadores, US\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil dólares) e R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais). Este dinheiro seria repassado a VALDEBRAN no instante da chegada dos documentos trazidos por PAULO ROBERTO DACOL TREVISAN (emissário de LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN).

DAS DILIGÊNCIAS NO INQUÉRITO POLICIAL

Instaurado o inquérito, foram juntados os documentos produzidos pelas diligências iniciais em São Paulo e Cuiabá (termos de declarações de VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA e GEDIMAR PEREIRA PASSOS, autos de apreensão do dinheiro e objetos apreendidos, termo de depoimento de PAULO ROBERTO DALCOL TREVISAN e auto de apresentação e apreensão dos objetos encontrados com ele, pedidos de busca e apreensão nas residências de LUIS ANTONIO VEDOIN, IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA e DARCI VEDOIN, mandados de prisão temporária de PAULO ROBERTO DALCOL TREVISAN, GEDIMAR PEREIRA PASSOS e VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA, despacho decretando a prisão preventiva de LUIS ANTONIO VEDOIN e termo de declarações prestadas por ele – fls 04/31).

De imediato solicitou-se autorização judicial para que os celulares apreendidos em poder dos envolvidos fossem submetidos à perícia criminal, solicitando também que fosse determinado ao Gerente do Hotel Íbis Aeroporto, em São Paulo, que fornecesse as imagens captadas pelo circuito interno (fls. 35/36).

Às fls. 38/40 foram juntadas três folhas xerocopiadas encontradas em poder de PAULO ROBERTO DALCOL TREVISAN, onde estão discriminadas prefeituras e valores.

Às fls. 41/85 foram juntados todo o material, original, produzido pela Superintendência Regional do DPF em São Paulo/SP, destacando-se as cintas que revestiam as notas de reais e os dois tickets de soma (fls. 62), as cintas que revestiam os dólares (fls 65), os ofícios à Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil depositando o numerário

apreendido (fls. 80/81), o termo de declarações de FREUD GODOY e o auto de acareação dele com GEDIMAR PEREIRA PASSOS (fls. 82/85).

Às fls. 86/114 foram juntados os autos de apreensão e termos circunstanciados referentes às buscas realizadas nas residências de DARCI JOSÉ VEDOIN, LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN e IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA

Trazidos a Cuiabá, VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA e GEDIMAR PEREIRA PASSOS foram ouvidos pelo presidente do inquérito (fls. 115/120).

Em suma, VALDEBRAN disse ter sido chamado por LUIZ ANTONIO VEDOIN e DARCI VEDOIN, que disseram que quando sássem da prisão iriam procurá-lo para que auxiliasse na entrega de um documento que teria como contrapartida um pagamento. Em início de setembro, quando saiu da prisão, LUIZ ANTONIO voltou a procurá-lo, solicitando que fosse a São Paulo e verificasse a existência do dinheiro, que seria R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dizendo que os documentos seriam entregues a membros do Partido dos Trabalhadores. Na capital paulista VALDEBRAN encontrou-se com GEDIMAR PEREIRA PASSOS. Hospedando-se no Hotel Íbis Aeroporto juntamente co GEDIMAR, este lhe entregou primeiramente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que LUIZ ANTONIO teria pedido que ficasse como garantia do cumprimento da primeira parte do acordo, tendo verificado que havia cédulas de reais e dólares. Essa primeira parte do acordo seria a entrevista a Revista Isto É. Disse também que teria mantido contato com outra pessoa além de GEDIMAR, no salão do Hotel Íbis, no dia 14/09/2006, no final da tarde, com uma pessoa de nome EXPEDITO. Através do telefone de GEDIMAR teria falado com uma pessoa de nome JORGE. Na noite de quinta feita, dia 14/09, GEDIMAR teria recebido a segunda parcela do dinheiro, que foi menor, R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e, conversando com LUIZ ANTONIO, foi fechado a segunda parte do acordo, quando uma pessoa deveria ir a São Paulo e entregar uns documentos a GEDIMAR. Em relação a origem do dinheiro, disse não conhecer.

GEDIMAR PEREIRA PASSOS, em sua reinquirição, assumiu a postura de somente falar em Juízo. Quando perguntado sobre um documento apresentado por LUIZ ANTONIO VEDOIN, descrevendo um rol de 500 (quinhetas) prefeituras que teriam negociado ambulâncias com a PLANAN, este também se manteve calado, tendo a autoridade, em razão da relevância da informação para o processo da máfia das sanguessugas, imediatamente encerrado o termo e iniciado auto de qualificação e interrogatório, indiciando-o pelo crime do artigo 305 do Código Penal.

Às fls. 144/145 foi solicitada a quebra de sigilo telefônico de VALDEBRAN e GEDIMAR para que fosse fornecido os registros de ligações feitas pelos dois no Hotel Íbis Congonhas.

O inquérito foi encaminhado na data de 20/09/2006 a Justiça Federal para distribuição e análise dos pedidos, sendo juntada pela Justiça algumas peças (fls. 147/167), retornando os autos no dia 21/09/2006 com a decisão deferindo o pedido de quebra de sigilo telefônico e autorizando a perícia nos celulares, decretando-se também que os autos tramitassem em segredo de justiça.

Às fls 184/185 consta ofício a Divisão de Combate a Crimes Financeiros solicitando apoio nas investigações, também com o pedido de rastreamento da moeda americana.

Às fls. 186/204 consta Informação Policial onde já são citados os nomes de JORGE LORENZETTI, EXPEDITO AFONSO VELOSO e OSVALDO BARGAS.

Às fls. 214/244 foi juntado o termo de reinquirição de LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN e os documentos apresentados por ele.

Inicialmente tendo se recusado a falar, quando ouvido pela autoridade presidente do inquérito LUIZ ANTONIO VEDOIN procurou dar sua versão para os fatos. Disse que teria chamado VALDEBRAN PADILHA para cobrar uma dívida dele, que eram seis cheques emitidos pela sua firma SANENG, de seu irmão VALDEMIR JOSÉ PADILHA SILVA e uma firma de nome FONTOURA E FONTOURA LTDA, totalizando R\$ 291.000,00. Com juros a dívida totalizaria cerca de R\$ 700.000,00. Quanto à origem dessa dívida, disse:

“QUE a dívida teve origem em várias obras de emendas do Deputado LINO ROSSI, que foram empreitadas por VALDEBRAN e VALDEMIR, a qual o Declarante recebia 15% (quinze por cento), sendo que 10% (dez por cento) seriam repassados ao Deputado LINO ROSSI;”

“QUE as dívidas seriam os cheques apreendidos pela Policia Federal e com os mesmos estaria o percentual de 10% (dez por cento) do Deputado LINO ROSSI;”

Em contradição, LUIZ ANTONIO disse que teria sido VALDEBRAN PADILHA quem solicitou as fotos e fez os contatos com o Partido dos Trabalhadores, intermediando toda a negociação. Disse também que fez contatos em Cuiabá com GEDIMAR PEREIRA PASSOS e EXPEDITO AFONSO VELOSO, porém os valores que receberia seriam provenientes da dívida que possuía com VALDEBRAN, que seria em torno de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nada sabendo sobre o restante.

Às fls. 258/279 foram juntados os laudos dos telefones celulares de VALDEBRAN PADILHA, GEDIMAR PASSOS e PAULO DALCOL TREVISAN, documento que serviu de base para a primeira quebra de sigilo telefônico.

Às fls. 280/284 foi juntado o termo de declarações de JORGE LORENZETTI. Este disse que articulou todos os contatos com a família VEDOIN, que era feito inicialmente através de VALDEBRAN, solicitando que GEDIMAR PASSOS e uma pessoa com formação bancária, EXPEDITO AFONSO VELOSO, viessem a Cuiabá para analisar documentos que envolveriam políticos do PSDB. Segundo LORENZETTI, a família VEDOIN estaria pedindo dinheiro em troca das informações, hipótese descartada por ele. A negociação da divulgação do material que comprometeria políticos do PSDB só envolveria troca de apoio jurídico, que não seria por parte do Partido dos Trabalhadores. Quanto ao fato de GEDIMAR estar com o dinheiro respondeu:

“QUE o Declarante não tem a menor idéia onde GEDIMAR conseguiu todo o dinheiro que estava em seu poder e também o que estava com VALDEBRAN; QUE GEDIMAR prestava conta de seu trabalho formalmente ao Declarante; QUE GEDIMAR se encontrava em São Paulo quando foi preso por determinação do Declarante e sua função era somente receber o material; QUE as declarações de VALDEBRAN prestadas quando de sua prisão em 15/09/2006 em São Paulo, dizendo que o Declarante teria falado com ele por telefone, não se trata de verdade; QUE jamais falou com

GEDIMAR ou VALDEBRAN sobre dinheiro quando os dois estavam em São Paulo;”

Em suma, articulou todo o trabalho, acionando GEDIMAR, EXPEDITO e OSVALDO BARGAS, mas nada sabia do dinheiro.

Às fls. 285/288 foi juntado o termo de declarações de OSVALDO MARTINES BARGAS. Disse que foi chamado por JORGE LORENZETTI para manter contato com jornalista, com objetivo de divulgar uma denúncia contra membros do PSDB, de grande impacto na mídia. Inicialmente a entrevista seria dada a revista Época, tendo sido passada depois a Revista Isto É. JORGE LORENZETTI pediu para que viesse a Cuiabá, juntamente com EXPEDITO, para garantir que antes da entrevista as denúncias fossem entregues na Justiça Federal. A entrevista teria sido realizada no dia 13/09 e no dia seguinte foi entregue os documentos, cuja cópia foi entregue ao repórter da Revista Isto É, MÁRIO SIMAS FILHO. Quanto ao dinheiro disse:

“QUE não mantinha contato com GEDIMAR e não sabia o que ele fazia em São Paulo quando foi preso, muito menos qual a origem do dinheiro encontrado em seu poder e de VALDEBRAN;”

Às fls. 289/292 foi juntado o termo de declarações de EXPEDITO AFONSO VELOSO. Este disse que foi direcionado pelo Partido dos Trabalhadores para trabalhar em um setor denominado “Grupo de Trabalho Informação” (GTINFORMAÇÃO) da campanha nacional para presidente. JORGE LORENZETTI teria chamado ele para analisar um material que a Família VEDOIN queria fornecer e envolveria o candidato ao governo de São Paulo JOSÉ SERRA com a “Máfia das Sanguessugas”. Do material que analisou fez algumas anotações, recebendo cópias de cheques da empresa KLASS, documentos que solicitou que fossem juntados aos autos. Chegou a fazer três reuniões com a família VEDOIM, as primeiras em Cuiabá e Brasília com GEDIMAR e a última em Cuiabá com OSVALDO BARGAS, quando foi dada a entrevista. A Família VEDOIM teria feito propostas em dinheiro pela informação, que não teria sido aceita por JORGE LORENZETTI. Quanto ao dinheiro disse:

“QUE não sabe qual o motivo de GEDIMAR e VALDEBRAN terem ido para São Paulo/SP; QUE GEDIMAR provavelmente foi para lá a pedido de JORGE LORENZETTI e este é quem poderá dar explicações sobre esse fato;”

“QUE não sabe da origem do dinheiro encontrado em poder de GEDIMAR e VALDEBRAN;”

Às fls. 293/319 foram juntados os documentos apresentados por EXPEDITO AFONSO VELOSO. As declarações e essa documentação tiveram como consequência a instauração do IPL 646/2006-SR/DPF/MT, que apura possível cometimento de crime, nos moldes do que se denominou “Máfia das Sanguessugas”, atribuídos a ABEL PEREIRA.

Às fls. 326 foi apreendido o material entregue pelo Hotel Íbis Congonhas, entre eles os 31 (trinta e um) DVD's e CD's com as imagens captadas pela circuito interno.

Às fls. 330 consta ofício encaminhado a Divisão de Combate a Crimes Financeiros, solicitando apoio no sentido de busca junto ao COAF de informações sobre saques.

Às fls. 334/340 foi juntada documentação do Hotel Íbis Congonhas, entre elas os extratos das ligações dos apartamentos.

Ouvidas as pessoas inicialmente envolvidas, não havendo como buscar mais informações, coube a Autoridade presidente do IPL definir os parâmetros das quebras de sigilo bancário, visando buscar a origem do numerário em reais. Às fls. 341/344 foi juntado o ofício pedindo a quebra de sigilo bancário que deveria ser feito a quatro bancos, ao COAF e ao Banco Central do Brasil.

Às fls. 345/350 foi juntado ofício solicitando a quebra de sigilo telefônico dos envolvidos e de pessoas que relacionaram com eles.

Às fls. 351/352 consta ofício ao Instituto Nacional de Criminalística solicitando análise das imagens capturadas no Hotel Íbis Congonhas.

Às fls. 378/382 consta ofício solicitando quebra de sigilo bancário visando fazer o rastreamento dos dólares apreendidos.

Às fls. 382/392 consta pedidos e deferimentos de mandados de busca e apreensão na residência e trabalho de HAMILTON BROGLIA FEITOSA LACERDA.

Às fls. 394/404 consta ofícios e decisão de quebra de sigilo bancário.

Às fls. 412/414 consta documentos originais referentes aos depósitos do dinheiro apreendido.

Às fls 415/419 foi juntado o termo de declarações de HAMILTON BROGLIA FEITOSA LACERDA. Este disse que em final de agosto teria sido procurado por JORGE LORENZETTI com o objetivo de conseguir uma revista de alcance nacional para divulgar denúncias que envolveriam políticos do PSDB na Máfia das Sanguessugas. Assim, manteve contato com o jornalista MARIO SIMAS, da Revista Isto É, que se mostrou interessado. Disse não ter feito contatos com a família VEDOIM ou com VALDEBRAN PADILHA. Quanto ao dinheiro disse:

QUE em relação ao dinheiro encontrado com VALDEBRAN PADILHA e GEDIMAR PASSOS, esclarece que não sabia de sua existência e somente através da imprensa, após os fatos, soube que os dois estariam de posse de cerca de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais);

Quanto perguntado sobre um relatório parcial das imagens em que aparecia entregando uma mala no Hotel Íbis Congonhas (fls. 420/422) disse:

QUE deixa registrado aqui neste ato que não entregou dinheiro para GEDIMAR PASSOS entre os dias 12 e 15 de setembro de 2006, especificamente, ou em data nenhuma; QUE no dia 13/09/06, na parte da manhã, esteve no Hotel Ibis Congonhas, onde GEDIMAR estava hospedado e entregou ao mesmo uma mala contendo impressos de boleto individual de contribuição para a campanha presidencial de LUIS INÁCIO LULA DA

SILVA; QUE o material estava acondicionado em pacotes e os mesmos estavam dentro da mala de tamanho médio; QUE no dia seguinte, 14/09/06, no final da noite, retornou ao hotel para entregar uma pasta contendo um notebook e uma sacola com roupas, a pedido de GEDIMAR; QUE o notebook, segundo GEDIMAR, seria utilizado para poder ver o DVD que seria entregue a ele;

Às fls. 423 foi juntado o termo de declarações de FREUD GODOY. Negou qualquer envolvimento com o Escândalo do Dossiê, dizendo que não deu apoio às pessoas envolvidas.

Às fls. 433/444 consta ofício do Banco Sofisa S/A informando os saques acima de U\$\$ 10.000,00 (dez mil dólares) ocorridos naquela Instituição.

Às fls. 457/516 consta ofício do Hotel Íbis Congonhas encaminhando a relação dos hóspedes nos dias 12, 13, 14 e 15 de setembro de 2006.

Às fls. 535/539 foi juntado o termo de reinquirição de VALDEBAN CARLOS PADILHA DA SILVA. Em relação aos seis cheques apreendidos na residência de LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN, disse que não se tratava de uma dívida que tinha ele, negando que tivesse sido procurado para quitar qualquer débito. Ao contrário de suas primeiras declarações, dessa vez confirmou ter se encontrado com EXPEDITO AFONSO VELOSO e OSVALDO BARGAS, continuando a dizer que somente queria ajudar a família VEDOIN. Quanto ao dinheiro, mostradas as imagens de fls. 420/422, disse que a mala entregue por HAMILTON a GEDIMAR era a que continha o dinheiro, a primeira parcela que lhe foi entregue, não vendo nenhum boleto de contribuição de campanha.. Disse também que em momento algum teria cogitado entregar o dinheiro a família VEDOIN em Cuiabá.

Às fls. 540/543 consta outro pedido de quebra de sigilo telefônico.

Às fls. 546/548 consta outro pedido de quebra de sigilo bancário.

Às fls. 549/551 foi juntado termo de declarações do gerente da BRINKS que visava buscar informações sobre se havia algum controle em relação à distribuição de dólares americanos do Banco Sofisa.

Às fls. 558/567 foram juntados ofícios de quebra de sigilo bancário endereçados às corretoras.

Às fls. 598/618 foram juntados relatórios com detalhamento do material apreendido nas casas de DARCI JOSÉ VEDOIN e LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN.

Às fls. 624/640 foram juntados documentos referentes às buscas nas residências de HAMILTON FEITOSA BROGIA LACERDA e da empresa GHL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SC LTDA.

Às fls. 641/643 consta carta do Partido dos Trabalhadores informando o nome dos usuários dos telefones celulares habilitados em nome de “Eleições 2006 – Luiz Inácio Lula da Silva Presidente”.

Às fls. 648/671 consta ofícios com as informações de quebra de sigilo telefônico das empresas FITTA DTVM S/A e EBS SERVIÇOS FINANCEIROS.

Às fls. 672/674 consta cópia de ofício encaminhando “Nota Técnica” do Ministério da Integração Nacional.

Às fls. 694/707 consta pedido de quebra de sigilo telefônico.

Às fls. 715 foi juntado o original do Governo Americano informando a remessa dos dólares ao Banco Sofisa S/A.

Às fls. 715/718 consta o Termo de Depoimento de RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, presidente do Partido dos Trabalhadores e Coordenador da Campanha do partido quando da apreensão do dinheiro. Disse que teria sido ele quem convidou JORGE LORENZETTI para que fizesse análise de risco da campanha de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA. Em relação a compra do dossiê, disse que não tinha conhecimento prévio e JORGE LORENZETTI tinha obrigação de comunicá-lo, o que não fez. Sobre o dinheiro apreendido, nada sabia antes. Depois da apreensão questionou com LORENZETTI e este teria respondido que não teve participação na negociação que envolvesse valores em espécie. Quanto a afirmação de HAMILTON LACERDA de que teria levado boletos de contribuição da campanha presidencial, não soube responder porque ele estaria fazendo isso e, pelo que sabe, não seria função do coordenador da campanha paulista.

Às fls. 719/721 consta relatório do Setor de Inteligência Policial da Suerintendência Regional do DPF no Rio de Janeiro, esclarecendo qual o significado dos carimbos “CAXIAS-118” e “119-CPO GRANDE”, constante dos tickets apreendidos junto às notas de reais.

O número 118 é a identificação de uma BANCA DE JOGO DE BICHO no município de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense. Por consequência, o número 119 seria a identificação do BANCA DE JOGO DE BICHO no Bairro Campo Grande, na Zona Oeste do Rio de Janeiro.

Como se tratava de dois pontos de JOGO DE BICHO, o dinheiro teria sido retirado do “DESCARREGO”, que seria uma garantia repassada por todos os contraventores, uma parcela de arrecadação de valor variável. O “DESCARREGO” seria controlado pela cúpula do JOGO DE BICHO e visa o pagamento de apostadores que ganhem grandes numerários em qualquer BANCA DE JOGO DE BICHO.

No relatório estão citados os responsáveis pelas duas bancas, em Caxias e Campo Grande, bem como quem controlaria o chamado “DESCARREGO”.

Cumprido mandado de busca expedido pela 2ª Vara Federal de Mato Grosso, foram feitas diligências na banca de JOGO DE BICHO nº 118 de Duque de Caxias/RJ, mas nada se encontrou de substancial, provavelmente em razão da divulgação, quando da apreensão do numerário, de fotos dos tickets.

DA ANÁLISE DOS TRABALHOS

Podemos dizer, sem medo de errar, que em todas as declarações, depoimentos e interrogatórios juntados nos autos não se retira uma indicação sobre a origem do dinheiro. JORGE LORENZETTI, pelo que se sabe até esse momento, foi a pessoa que articulou no âmbito nacional a compra do dossiê. Pediu que GEDIMAR PASSOS fizesse o contato inicial com VALDEBRAN PADILHA, dando funções específicas a EXPEDITO VELOSO e OSVALDO BARGAS. Pediu também que GEDIMAR fosse a São Paulo para receber o dossiê e entregar a HAMILTON LACERDA. Tudo sob seu comando e, estranhamente, não sabia do dinheiro.

HAMILTON LACERDA era homem de confiança da campanha para governador de ALUISIO MARCADANTE, candidato do Partido dos Trabalhadores. O dossiê, com certeza, visava alterar o rumo das pesquisas do eleitorado paulista, fazendo uma relação do candidato JOSÉ SERRA com a “Máfia das Sanguessugas”. Está cada vez mais difícil acreditar na sua versão de que teria ido ao Hotel Íbis Congonhas para levar uma bolsa cheia de “boletos de contribuição da campanha presidencial”.

Essas e outras dissimulações potencializam a curiosidade de todos sobre a origem do dinheiro. Se o numerário teria vindo de fonte lícita, por uma lógica simples, o dono já teria vindo reclamá-lo.

Desde o início trabalha-se com a possibilidade do dinheiro ter saído de fontes diversas. Cerca de metade dos dólares eram notas novas e seriadas e a outra parte já mais antigas. Os reais eram em quase sua totalidade em notas usadas, muitas em valores pequenos. Tudo leva a crer que as notas não tiveram de uma única origem.

Parte dos dólares americanos estava com numeração seqüencial. Através do Governo Americano soube-se que as séries de notas entraram no Brasil através do Banco Sofisa S/A. Até aquele momento havia um controle sobre a numeração das cédulas. O banco vendeu a corretoras de câmbio que, por sua vez, vendeu às casas de câmbio e repassou a particulares. Em todo esse caminho não existiu mais controle das notas e, pior, começaram a surgir fraudes para esconder a real operação de compra de dólares, revelando os já conhecidos “laranjas”.

Apesar de todas as dificuldades, com apoio de vários setores do Departamento de Polícia Federal, as investigações sobre a origem dos dólares estão em sua fase final e demandarão medidas que serão tratadas em conjunto com a Justiça, o Ministério Público e esta Polícia Federal.

Quanto à origem dos reais, a situação se mostrou mais complicada, pois se sabe que, pelo menos parte do dinheiro, não seguiu o caminho do sistema financeiro formal. Temos fortes indícios, mostrados em relatório juntado aos autos, de que parcela do numerário veio do Jogo do Bicho carioca. A numeração constante nos dois tickets de somas encontrados com o dinheiro seriam pontos do jogo de bicho em Duque de Caxias e Campo Grande, no Rio de Janeiro. Já foram feitas algumas diligências, com buscas em bancas de bicho, havendo expectativa de se fazer outras, objetivando espantar todas as dúvidas quanto a essa afirmação.

As quebras de sigilo telefônico identificaram outros envolvidos e demandarão mais pedidos de cadastro de usuário e extratos telefônicos, podendo também ter por consequência pedidos de extratos bancários.

Cabe aqui um comentário em relação às investigações para buscar a origem do dinheiro. Desde o início, os trabalhos estão sendo feitos e tratados em caráter institucional. Não é somente a Superintendência em Mato Grosso que está investigando e sim o Departamento de Polícia Federal, no Brasil todo. Para se ter uma idéia, só em relação a busca financeira, são feitas análise em conjunto pela Divisão de Combate a Crimes Financeiros, pela Divisão de Inteligência Policial, as duas em Brasília, e por peritos criminais desta Superintendência Regional.

Isso é normal em razão da complexidade das investigações, pois, conforme já foi revelado a hipótese do dinheiro ter vindo de várias fontes é bem provável, não se esquecendo do fato de que em alguns casos veio do mercado informal, onde não existe registro da movimentação financeira.

DAS DILIGÊNCIAS RESTANTES

1. Conclusão dos trabalhos sobre a origem dos dólares;
2. Outras diligências visando comprovar que parte do numerário em reais veio da contravenção carioca;
3. No devido tempo, oitivas do Senador ALUISIO MERCADANTE, do responsável pela Revista Isto É, de DARCI JOSÉ VEDOIN e de pessoas identificadas no decorrer das diligências restantes;
4. Deverão ser ouvidos novamente GEDIMAR PEREIRA PASSOS, HAMILTON BROGLIA FEITOSA LACERDA, JORGE LORENZETTI e LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN;
5. Conclusão das perícias do dinheiro e das imagens do Hotel Íbis.

Cuiabá – MT., 19 de outubro de 2006.

Diógenes Curado Filho
Delegado de Polícia Federal